



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

TRIBUNAL PLENO

ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM 25 DE JULHO 2019, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA.

Presentes os Excelentíssimos Conselheiros Francisco Carvalho da Silva, Paulo Curi Neto, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e os Conselheiros-Substitutos Omar Pires Dias (em substituição ao Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello), Erivan Oliveira da Silva Dias (em substituição ao Conselheiro Benedito Antônio Alves) e Francisco Júnior Ferreira da Silva (Processo n. 92/13)

Presente, ainda, a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Yvonete Fontinelle de Melo.

Ausentes, devidamente justificados, os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Valdivino Crispim de Souza e Benedito Antônio Alves.

Secretária, Bel.^a Carla Pereira Martins Mestriner.

Havendo quórum necessário, às 9h04, o Conselheiro Presidente declarou aberta a sessão, submetendo à discussão e à votação a Ata da sessão anterior, a qual foi aprovada à unanimidade.

COMUNICAÇÕES – ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO

O Conselheiro Presidente submeteu à deliberação do Plenário o Parecer n. 0020/2019-CG que trata de requerimento formulado pelo Conselheiro Paulo Curi Neto que requer a alteração de suas férias referentes ao exercício 2019-2, para fruição no período de 23/9 a 2/10 e 27/11 a 6/12, bem como o gozo de 3 (três) dias remanescentes do exercício 2019-1, decorrentes de suspensão, nos dias 30, 31/7 e 1º/8/2019. O Plenário deferiu por unanimidade.

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo n. 03986/14
Interessados: Dirceu de Souza - CPF n. 591.506.372-15, Luiz Carlos de Oliveira
Responsáveis: Ademir Manoel de Souza - CPF n. 023.566.988-17, Marcos Paulo Chaves - CPF n. 047.713.646-05, Construtora Ouro Verde Ltda - CNPJ n. 04.218.548/0001-63, Nilton de Araújo Ribeiro - CPF n. 771.903.271-34, José Ribeiro da Silva Filho - CPF n. 044.976.058-84, Adalto Ferreira da Silva - CPF n. 485.833.752-91, Luiz Carlos Gonçalves da Silva - CPF n. 162.171.282-68
Assunto: Denúncia convertida em Tomada de Contas Especial pela Decisão n. 325/2014-PLENO.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Presidente Médici
Advogados: Rita Ávila Pelentir - OAB n. 6443, Thalia Celia Pena da Silva - OAB n. 6276, Ademir Manoel de Souza - OAB n. 781, Carlos Eduardo Rocha Almeida -

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Olaria - Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
dp.spj@tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

OAB n. 3593, José de Almeida Júnior - OAB n. 1370, Gleyson Belmont Duarte da Costa - OAB n. 5775, Alexandre Barneze - OAB n. 2660, Roosevelt Alves Ito - OAB n. 6678, Neumayer Pereira de Souza - OAB n. 1537

Advogado/Responsável: Ademir Manoel de Souza - OAB n. 781

Suspeito: Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

Relator: **CONSELHEIRO PAULO CURI NETO**

Pronunciamento

Ministerial:

A Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas **Yvonete Fontinelle de Melo** proferiu parecer oral nos seguintes termos: “De plano, mantenho o posicionamento lavrado no parecer acostado aos autos. Quanto à responsabilidade do Senhor Adalto Ferreira da Silva, o corpo técnico sustentou a responsabilidade do então secretário com fundamento em conduta omissiva em fiscalizar a execução da obra. A defesa sustentou que tomou todas as medidas necessárias que estavam ao seu alcance, que seu sucessor foi por duas vezes notificado pela promotora de justiça para que prestasse esclarecimentos e o que prefeito tinha pleno conhecimento do evento. A unidade técnica não acolheu os argumentos e aduziu que entre o evento danoso e a saída desse agente do cargo decorreu tempo suficiente para que fosse adotada alguma providência, configurando omissão do então secretário, bem como por não ter exigido termo de recebimento definitivo da obra. Depreende-se dos autos que o Senhor Adalto deve ser responsabilizado em decorrência da função que este exercia tanto na condição de secretário do município como também principal fiscal da obra. Conforme dispõe o Contrato n. 20, suas cláusulas lhe atribuíam a ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução da obra. A omissão desse agente se deu ao final da fase de execução, por não ter adotado as medidas necessárias à expedição do termo definitivo de recebimento da obra, mediante vistoria que poderia, em tese, revelar algum apontamento na estrutura da ponte e evitar o dano, embora seja fato que no termo de recebimento provisório não se tenha verificado qualquer pendência na obra. No entanto, não se pode olvidar as exigências da Lei n. 8.666/93, que impõe tal obrigação a fim de certificar o efetivo cumprimento do objeto contratado. Por sua vez, o “termo de aceitação definitiva de obras e/ou serviços”, encaminhado ao DER pelo Município, não supre o referido documento, o qual foi assinado apenas pelo então Prefeito do Município, não contemplando a oposição dos fiscais da obra que tinham essa obrigação, por ter contribuído para o dano devido a sua inércia. Portanto, a mera notificação acima não tem o condão de excluir sua responsabilidade. Assim opino pela exclusão no polo passivo do Senhor Luiz Carlos Gonçalves da Silva, sócio proprietário da empresa Construtora Ouro Verde Ltda., à míngua de fundamento jurídico para a desconsideração da personalidade jurídica no caso concreto; julgar regulares as contas do Senhor Ademir Manoel de Souza, advogado-geral do município, concedendo-lhe quitação; julgar irregulares as contas da empresa Construtora Ouro Verde Ltda., com fundamento do Código Civil, para condená-la à restituição do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

erário no valor de R\$ 158.057,26; julgar irregulares as contas dos agentes José Ribeiro da Silva Filho, ex-prefeito do Município de Presidente Médici, Adalto Ferreira da Silva, na qualidade de ex-secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos e que seja cominada aos responsáveis a multa prevista no art. 54 da Lei Complementar n. 154/96.”

Observação: Em face do pedido de sustentação oral feito pelo Senhor Gilvan de Castro Araújo – OAB 4589, representante legal do Senhor Adalto Ferreira da Silva, foi feita inversão de pauta.

O Senhor Gilvan de Castro Araújo – OAB 4589, representante legal do Senhor Adalto Ferreira da Silva, fez sustentação oral pugnando em preliminar pela nulidade absoluta ou suspensão para analisar mais precisamente. E, caso não seja apreciada, que, no mérito, o Senhor Adalto Ferreira da Silva seja isentado de qualquer responsabilidade porque não foi omissor.

O Conselheiro **Wilber Carlos dos Santos Coimbra** se manifestou nos seguintes termos: “Este processo tem um imbróglgio muito grande e confesso, nada obstante a forma lúdica que o Conselheiro Paulo sempre relata, que estou confuso e não gostaria de votar nessa forma. Assim, peço licença para pedir vista dos autos para estudá-lo de forma amíuê.”

O Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra pediu vista do processo.

2 - Processo n. 00092/13

Apensos: 02319/18, 00830/17, 03036/17

Responsáveis: Roberto Eduardo Sobrinho - CPF n. 006.661.088-54, Cricelia Froes Simoes - CPF n. 711.386.509-78, Mário Sérgio Leiras Teixeira - CPF n. 645.741.052-91, Sérgio Luiz Pacífico - CPF n. 360.312.672-68, Jefferson de Souza - CPF n. 420.696.102-68

Assunto: Tomada de Contas Especial - em cumprimento à Decisão n. 189/2014 - 2ª Câmara, de 11/06/14 - averiguar a legalidade e a legitimidade de atos praticados na EMDUR, referente à repasse e prestação de contas de recursos via convênio 114/PGM-2011

Jurisdicionado: Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho

Advogados: Escritório Rocha Filho, Nogueira e Vasconcelos Advogados - OAB n. 0016/1995, Nelson Canedo Motta - OAB n. 2721, Mayra Marinho Miarelli - OAB n. 4963, Rafael Maia Correa - OAB n. 4721, Andiará Afonso Figueira - OAB n. 3143, Allan Monte de Albuquerque - OAB n. 5177, Diego de Paiva Vasconcelos - OAB n. 2013, Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado - OAB n. 004B2, Rochilmer Mello da Rocha Filho - OAB n. 635, Márcio Melo Nogueira - OAB n. 2827, Denise Gonçalves da Cruz Rocha - OAB n. 1996, Igor Habib Ramos Fernandes - OAB n. 5193, Valnei Gomes da Cruz Rocha - OAB n. 2479

Suspeição: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva, Francisco Carvalho da Silva e Wilber Carlos dos Santos Coimbra

Relator: **CONSELHEIRO PAULO CURI NETO**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

- DECISÃO:** Julgar regulares as Contas Especiais dos Senhores Sérgio Luiz Pacífico, Roberto Eduardo Sobrinho e da Senhora Cricélia Fróes Simões; regulares com ressalvas as Contas Especiais do Senhor Jefferson de Souza; e irregulares as Contas Especiais do Senhor Mário Sérgio Leiras Teixeira, imputando-lhe débito e multa, nos termos do voto relator, por unanimidade.
- Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas **Yvonete Fontinelle de Melo** proferiu parecer oral nos seguintes termos: "Em síntese, esta Procuradora entende que as contas do Senhor Jeferson de Sousa, na qualidade de subprocurador, devem ser julgadas regulares com ressalvas, por ter deixado de se manifestar sobre cláusulas essenciais que deveriam regulamentar a sua aplicação e exigibilidade na prestação de contas, todavia sem pugnar por aplicação de sanção. Que sejam julgadas irregulares as contas de Mario Sergio Leiras Teixeira, ex-presidente da Emdur, por ter descumprindo o princípio da eficiência, disposto nos artigos 37 e 70, parágrafo único, da Constituição Federal, e a cláusula do convênio, em razão de não ter, na qualidade de gestor dos recursos, prestado contas relativas ao montante de R\$ 1.559.258,56, razões pelas quais deve ser lhe imputado o débito, responsabilizado pela não prestação de contas e ser aplicada multa prevista no artigo 54. O Tribunal de Contas tem se manifestado em situações como as já descritas pelo relator, de que quando não comprovado o nexo de causalidade não se imputar responsabilidade ao secretário municipal de planejamento e à ex-controladora-geral do município, razões pelas quais nesta assentada me manifesto pela regularidade das contas e não aplicação de sanção."
- Observação:** Presidência com o Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias. O Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva participou do julgamento deste processo.
- 3 - Processo-e n.** **05276/17**
Apensos: 03012/17
Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Responsáveis: Everson Abymael Francisco - CPF n. 778.018.492-72, Gustavo Valmórbida - CPF n. 514.353.572-72, Marcia da Silva Alves Barbosa - CPF n. 604.455.802-91, José Luiz Rover - CPF n. 591.002.149-49, Nova Gestão Consultoria Ltda. Epp - CNPJ n. 15.668.280/0001-88, Mário Gardini - CPF n. 452.428.529-68, Severino Miguel de Barros Júnior - CPF n. 766.904.311-34
- Assunto:** Possíveis irregularidades nos pagamentos efetuados à empresa Nova Gestão e Consultoria Ltda. EPP (CNPJ 15.668.280/0001-88), referentes aos exercícios de 2013 e 2014.
- Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Vilhena
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

DECISÃO: Julgar regular com ressalvas a Tomada de Conta Especial de responsabilidade dos Senhores José Luiz Rover, Mário Gardini, Everson Abymael e Márcia da Silva Alves Barbosa; e regular referente aos Senhores Severino Miguel de Barros Júnior, Gustavo Valmórbida e à empresa Nova Gestão e Consultoria Ltda.-EPP, dando-lhes quitação, nos termos do voto relator, por unanimidade.

4 - Processo n. 00676/19
Interessado: Adinaldo de Andrade – CPF n. 084.953.512-34
Assunto: Petição com Pedidos de Tutela de Urgência e de Nulidade referente ao Processo n. 01543/96/TCE-RO.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra
Advogados: Hudson Delgado Camurça Lima - OAB n. 6792, Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB n. 3593, José de Almeida Júnior - OAB n. 1370
Relator: **CONSELHEIRO PAULO CURI NETO**
DECISÃO: Conhecer do Direito de Petição interposto e reputar procedente o pedido de anulação do Acórdão nº 205/97, nos termos do voto relator, por unanimidade.

5 - Processo-e n. 01928/16 (Processo de origem n. 00583/16)
Interessados: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Ministério Público do Estado de Rondônia, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Controladoria-Geral do Estado de Rondônia, Defensoria Pública do Estado de Rondônia - CNPJ n. 01.072.076/0001-95, Poder Executivo do Estado de Rondônia
Recorrente: Wagner Garcia de Freitas - CPF n. 321.408.271-04
Assunto: Processo n. 00583/16 -TCE-RO, Acórdão n. APL-TCE 00108/16.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN
Advogado: Procuradoria-Geral do Estado
Suspeição: Conselheiro Benedito Antônio Alves
Relator: **CONSELHEIRO PAULO CURI NETO**
DECISÃO: Conhecer dos embargos de declaração opostos e negar provimento, nos termos do voto relator, por unanimidade.

6 - Processo-e n. 00704/17
Responsáveis: Manoel Lopes de Oliveira - CPF n. 107.456.531-20, Márcia Cristina Leopoldino Coutinho - CPF n. 595.524.682-72, Claudia Bianca Martins dos Reis - CPF n. 266.253.068-51, Regiane Lopes de Oliveira - CPF n. 786.252.622-87, João Alves do Nascimento - CPF n. 264.014.281-04, Jenivalda Gomes de Almeida Fonseca - CPF n. 856.156.252-87, Eliane Cristina Lovo - CPF n. 662.260.822-91, Meire Rosa Nunes dos Santos Moraes - CPF n. 756.983.402-00, Antônio Roberto de Magalhães - CPF n. 615.285.362-15
Assunto: Supostas irregularidades referentes ao desvio de função, preterição da ordem de concurso público por provimento precário, nepotismo e contratação para exercer função inexistente, conforme Despacho n. 338/15-GCPCN.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia
Relator: **CONSELHEIRO PAULO CURI NETO**
DECISÃO: Considerar ilegal a situação de desvio de função dos servidores Maria de Lourdes da Silva Cruz, Claudinei da Silva Oliveira, Andréia Breda Bazoni, Divalda Nunes do Prado, Nair Almeida da Silva, Luciane da Silva Nunes, Maria José Santos Trevizani, João Casturino da Silva, Odetivo Rodrigues de Lima, Charles Rafael Camilo e Claudinei da Silva Santana; com determinações, nos termos do voto relator, por unanimidade.

7 - Processo-e n. 01399/19
Interessado: Marcelo Machado dos Santos - CPF n. 457.106.602-30
Responsáveis: Zenilda Renier Von Rondon - CPF n. 378.654.551-00, Nilton Caetano de Souza - CPF n. 090.556.652-15
Assunto: Comunicado de irregularidade acerca do procedimento licitatório na tomada de preço 002/2017 - município de Espigão do Oeste.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste
Advogado: Jackeline Coelho da Rocha - OAB n. 1521
Relator: **CONSELHEIRO PAULO CURI NETO**
DECISÃO: Conhecer da representação e considera-la parcialmente procedente; com determinações, nos termos do voto relator, por unanimidade.

8 - Processo-e n. 03326/18
Responsáveis: Ronildo Pereira Macedo - CPF n. 657.538.602-49, Lauro Franciele Silva Lopes - CPF n. 348.889.852-00, Kanitar Santos Oberst - CPF n. 292.579.508-08, Leandro Damaceno Stolaric - CPF n. 896.524.522-20, Francisco Venturini - CPF n. 027.772.387-66, Albanir Oliveira e Silva - CPF n. 588.958.091-49, Luziamara Rosa Mourão - CPF n. 008.394.672-14
Assunto: Fiscalização da regularidade do Portal de Transparência - cumprimento da Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO.
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Rolim de Moura
Relator: **CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
DECISÃO: Considerar regular com ressalvas o Portal de Transparência da Câmara Municipal de Rolim de Moura, com recomendações, nos termos do voto relator, por unanimidade.

9 - Processo-e n. 01519/19
Responsáveis: Mário Angelino Moreira - CPF n. 390.360.732-00, Nilton Cesar da Mata - CPF n. 282.209.432-20
Assunto: Consulta referente à legalidade da terceirização do complexo Beira Rio Orla do Rio Machado, no Município de Cacoal-RO.
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cacoal
Relator: **CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
DECISÃO: Não conhecer da consulta formulada, nos termos do voto relator, por unanimidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

- 10 - Processo-e n. 00229/15**
Responsáveis: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
Assunto: Acompanhamento do Cumprimento do item VI da Decisão n. 196/2013-
PLENO
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia –
IPERON
Relator: **CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
DECISÃO: Arquivar os presentes autos, por ter restado plenamente cumprida a
determinação contida no item V da Decisão n. 196/2013 – Pleno, por parte da
responsável, nos termos do voto relator, por unanimidade.
- 11 - Processo-e n. 00891/18**
Interessados: José Neri Correia Lira - CPF n. 338.123.819-15, Rally Pneus Comércio de
Pneus e Peças para Veículos Ltda - CNPJ n. 34.745.729/0001-09
Responsável: Glaucione Maria Rodrigues Neri - CPF n. 188.852.332-87
Assunto: Representação referente ao Contrato n. 39/PMC/2017 entre a Prefeitura
Municipal de Cacoal e a empresa Trivale Administração Ltda.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacoal
Relator: **CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
DECISÃO: Conhecer da representação e, no mérito, julgar improcedente o pedido inicial
constante na Representação; extinguir o processo com resolução de mérito,
nos termos do voto relator, por unanimidade.
- 12 - Processo-e n. 00946/18**
Interessados: José Neri Correia Lira - CPF n. 338.123.819-15, Rally Pneus Comércio de
Pneus e Peças para Veículos Ltda - CNPJ n. 34.745.729/0001-09
Responsável: Eduardo Bertolotti Siviero - CPF n. 684.997.522-68
Assunto: Representação.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia
Advogada: Lilian Mariane Lira - OAB n. 3579
Relator: **CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
DECISÃO: Conhecer da representação e, no mérito, julgar improcedente o pedido inicial
constante na Representação; extinguir o processo com resolução de mérito,
nos termos do voto relator, por unanimidade.
- 13 - Processo-e n. 03100/17**
Responsáveis: Lázaro Divino Ferreira - CPF n. 040.803.598-61, Edir Alquieri - CPF n.
295.750.282-87
Assunto: Acompanhamento do Plano Nacional de Educação, referente às metas 1 e 3,
nos municípios e no Estado de Rondônia.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacaulândia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA** (em substituição regimental ao CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES)

DECISÃO: Considerar descumprida a determinação contida no item I da Decisão Monocrática n. 227/2017-CGBAA, aplicar multa aos responsáveis, nos termos do voto relator, por unanimidade.

14 - Processo-e n. 01381/17

Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia

Responsáveis: C. F. Rondônia Ltda. - ME - CNPJ n. 00.927.013/0001-00, Etevaldo Fernandes da Silva - CPF n. 084.842.282-15, Soraia Rodrigues Leal Passos - CPF n. 620.140.722-72, Dircirene Souza de Farias Pessoa - CPF n. 585.582.762-34, Marta de Assis Nogueira Calixto - CPF n. 215.992.386-91, Enéias Reis Rodrigues - CPF n. 027.011.522-67, Roberto Gonçalves da Silva - CPF n. 597.199.822-68, Waltenes Alves Diniz Junior - CPF n. 469.532.131-91, Sônia Cordeiro de Souza Araújo - CPF n. 905.580.227-15

Assunto: Supostas irregularidades no certame regido pelo Edital de Pregão Eletrônico n. 23/PMJ/2015

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jaru

Advogados: Lauro Fernandes da Silva Junior - OAB n. 6797, Renata Souza Nascimento - OAB n. 5906, Indiano Pedroso Gonçalves - OAB n. 3486, Wanderson Fernandes Vargas - OAB n. 8518, Marta de Assis Nogueira Calixto - OAB n. 498-A

Suspeito: Conselheiro Paulo Curi Neto

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA** (em substituição regimental ao CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES)

DECISÃO: Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade, o ato fiscalizado decorrente do Processo Licitatório n. 343/SEMAGRA, referente ao Pregão Eletrônico n. 023/PMJ/2015; aplicar multa à responsável, nos termos do voto relator, por unanimidade.

15 - Processo n. 2089/19

Categoria: Acompanhamento de Gestão

Subcategoria: Projeção de Receita

Assunto: Projeção da Receita do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2020

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsáveis: Marcos José Rocha dos Santos, CPF n. 001.231.857-42, Chefe do Poder Executivo Estadual, Fernando Rodrigo Fiorentin, CPF n. 766.362.242-15, Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, Jailson Viana de Almeida, CPF n. 438.072.162-00, Secretário de Estado Adjunto de Planejamento, Orçamento e Gestão

Interessado: Governo do Estado de Rondônia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

Suspeito: Conselheiro Edilson de Sousa Silva
DECISÃO: Referendar a Decisão Monocrática DM-00139/2019-GCBAA, nos termos do voto relator, por unanimidade.

Pronunciamento
Ministerial:

A Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas **Yvonete Fontinelle de Melo** proferiu parecer oral nos seguintes termos: “Seja referendada a Decisão Monocrática DM-00139/2019-GCBAA, cujo dispositivo foi lavrado no sentido de emitir parecer pela viabilidade da previsão da receita e seja determinado, via ofício, ao governador a adoção de medidas visando medir trimestralmente o PIB de Rondônia, recomendações de estilo e seja declarada cumprida a Decisão Monocrática DM-00139/2019-GCBAA.

Observação: Processo levado em mesa.
Presidência com o Conselheiro Paulo Curi Neto

16 - Processo n.

00996/96

Apensos:

02805/95, 01166/95, 01532/95, 02330/95, 02329/95, 02520/95, 00796/96, 00797/96, 00798/96, 00974/95, 01731/98, 00800/96, 00799/96

Responsáveis:

Sergio Siqueira de Carvalho - CPF n. 627.408.067-87, José Alves Vieira Guedes - CPF n. 855.270.418-87

Assunto:

Prestação de Contas - exercício 1995

Jurisdicionado:

Prefeitura Municipal de Porto Velho

Relator:

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO:

Reconhecer a inviabilidade de perscrutar as irregularidades identificadas nos autos de inspeção ordinária (processo n. 1037/96-TCER), ante o transcurso de 24 (vinte e quatro) anos entre o fato gerador do possível dano até o julgamento, considerando, notadamente, os princípios da duração razoável do processo, nos termos do voto relator, por unanimidade.

17 - Processo n.

02692/11

Responsáveis:

Francisca Verlânia Lima de Souza - CPF n. 662.349.052-34, Sandra Aparecida de Melo - CPF n. 573.329.322-53, Rogério Furlan de Oliveira - CPF n. 581.881.182-49, Edna Nascimento da Silva - CPF n. 728.712.102-68, Lucas Gonçalves Ferreira, Adair Hilário Graebin - CPF n. 085.384.412-72, Ari Luiz Graebin, Ivanir Aguiar de Oliveira - CPF n. 035.730.017-34, Vanusa de Sousa Gonçalves, Maria de Fatima Setúbal de Matos, Claudio Suckel - CPF n. 113.666.992-20, João Raimundo Veloso de Souza, Marco Antônio Julio - CPF n. 050.268.518-27, Vanderlei Amauri Graebin - CPF n. 242.002.122-34, Carmozino Alves Moreira - CPF n. 316.557.932-68, José Luiz Rover - CPF n. 591.002.149-49, Ronaldo Davi Alevato - CPF n. 078.990.808-51, Rosivaldo Rodrigues Paiva - CPF n. 419.361.752-15, Eliane Back - CPF n. 351.099.632-15, Jacy Alves de Souza - CPF n. 412.703.719-91, João Batista Gonçalves - CPF n. 313.133.702-82

Assunto:

Tomada de Contas Especial - em cumprimento à Decisão Nº 310/2014 - PLENO, proferida em 28/10/2014 para apurar fatos relativos a irregularidades



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

na concessão de diárias aos vereadores da Câmara Municipal de Vilhena de 2005 a 2008.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Vilhena

Advogados: Eduardo Mezzonomo Crisostomo - OAB n. 3404, Kelly Mezzomo Crisostomo Costa - OAB n. 3551, Edelcio Vieira - OAB n. 551-A, Marianne Almeida e Vieira de Freitas Pereira - OAB n. 3046, Márcio Henrique da Silva Mezzomo - OAB n. 5836, Jeverson Leandro Costa - OAB n. 3134

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

DECISÃO: Julgar irregulares as contas, objeto da tomada de contas especial, de responsabilidade dos Senhores João Batista Gonçalves, Ronaldo Davi, Carmozino Alves Moreira, Jacy Alves de Souza, José Luiz Rover, Rosivaldo Rodrigues Paiva, Sandra Aparecida de Melo, Vanderlei Amauri Graebin, Adair Hilário Graebin, Ari Luiz Graebin, Cláudio Suckel, Edna Nascimento da Silva, Francisca Verlânia Lima de Souza, Ivanir Aguiar de Oliveira, João Raimundo Veloso de Souza, Lucas Gonçalves Ferreira, Marco Antonio Julio, Maria de Fátima Setúbal de Matos e Vanusa de Souza Gonçalves; julgar regulares com ressalvas as contas de responsabilidade da Senhora Eliane Back e conceder quitação; julgar regulares as contas de responsabilidade dos Senhores Jeverson Leandro Costa e Rogério Furlan de Oliveira e conceder quitação plena; imputar débito aos responsáveis, nos termos do voto relator, por unanimidade.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas **Yvonete Fontinelle de Melo** proferiu parecer oral nos seguintes termos: “Roborando com a análise do corpo técnico, pugno que sejam julgadas irregulares as contas objeto da tomada de contas especial de responsabilidade de João Batista Gonçalves, vereador-presidente da Câmara de Vilhena, biênio 2015 e 2016, e de Ronaldo Davi Elevato, Vereador-Presidente da Câmara de Vilhena, biênio 2017 e 2018, bem como dos demais beneficiários de diárias arrolados no relatório técnico, com fundamento do artigo 16, III, "b" e "c", da Lei n. 154/96. Por conseguinte, pugno pela responsabilização e imputação de débito do Senhor João Batista, bem como ao Senhor Ronaldo Davi Elevato e demais beneficiários das diárias concedidas e não comprovada a finalidade pública, em descumprimento ao art. 37, caput, da Constituição Federal, princípios da impessoalidade, moralidade, eficiência e finalidade pública. Deixo de pugnar pela aplicação de multa e que seja determinado ao atual gestor que adote medidas visando à observância da norma infringida, que perpassa pela concessão de diárias após a comprovação da regular finalidade pública.

18 - Processo n. 00502/12

Interessado: Hellen da Costa Viana Tirapelli



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

Responsáveis: Natalino Luiz - CPF n. 023.664.618-44, Eliana Ferreira Maciel - CPF n. 271.251.732-68, Maria Celma da Silva Lima - CPF n. 326.080.712-87, Blandina Amelia Leonardo Pinto Goncalves - CPF n. 112.266.092-87, Hellen da Costa Viana - CPF n. 841.114.887-49, Wilson Souza Dias - CPF n. 364.372.719-49, Claudevil Crivelaro - CPF n. 286.622.452-34, Marlon Donadon - CPF n. 694.406.202-00, Melkisedek Donadon - CPF n. 204.047.782-91, Zacarias Batista Donadon - CPF n. 090.543.242-87, Adão Gonçalves da Silva - CPF n. 385.465.402-25, Ivanildo Severino Barboza - CPF n. 468.758.242-72, Angelo Mariano Donadon Junior - CPF n. 260.749.168-10, Vivaldo Carneiro Gomes - CPF n. 326.732.132-87, Luciane Maria Martins Alves - CPF n. 403.805.561-20, Maurílio Modesto Alves - CPF n. 468.650.631-04, Jacintonio Costa Pereira - CPF n. 088.785.951-87, João Antônio Cirino dos Santos - CPF n. 203.260.842-15, Maria Souza da Silva - CPF n. 315.680.332-49, Maxwell Jacinto Targino - CPF n. 207.482.804-72, Simone Rodrigues Costa - CPF n. 651.791.292-49, Adilson Bernardino Rodrigues - CPF n. 235.151.719-91, Romualdo de Andrade Kelm - CPF n. 212.249.940-00, Marcio de Paula Holanda - CPF n. 141.942.558-79

Assunto: Tomada de Contas Especial - em cumprimento à Decisão Nº 125/2012-PLENO, de 14/06/12 - referente a possíveis irregularidade de acúmulo de cargos públicos pela Senhora Hellen da Costa Viana - período de setembro/2002 a julho/2010

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vilhena

Advogados: Otto Marques de Souza - OAB n. 4006, Marcelo Beduschi - OAB n. 10.879, Estevan Soletti - OAB n. 3702, Jeverson Leandro Costa - OAB n. 3134, Kelly Mezzomo Crisostomo Costa - OAB n. 3551, Marianne Almeida e Vieira de Freitas Pereira - OAB n. 3046, Gilson Ely Chaves de Matos - OAB n. 1733, Márcio Henrique da Silva Mezzomo - OAB n. 5836, Samara de Aquino Rodrigues - OAB n. 5040

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

DECISÃO: Emitir Parecer Prévio pela não aprovação da Tomada de Contas Especial, de responsabilidade do senhor Marlon Donadon, na qualidade de Prefeito Municipal de Vilhena e ordenador de despesa, exercícios de 2007 e 2008, nos termos do voto relator, por unanimidade.

PROCESSO ADIADO

1 - Processo-e n. **01903/18**

Apenso: 07179/17, 07154/17, 07152/17, 03673/16, 02996/17

Interessado: Célio de Jesus Lang - CPF n. 593.453.492-00

Responsáveis: Célio de Jesus Lang - CPF n. 593.453.492-00, Fred Rodrigues Batista - CPF n. 603.933.602-10, Cleudineia Maria Nobre - CPF n. 221.482.722-68

Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2017

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Urupá

Procurador: Claudiney Quirino de Souza - CPF n. 422.597.202-00

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Olaria - Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
dp.spj@tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **OMAR PIRES DIAS** (em substituição ao CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO)
Observação: Sustentação oral dos Senhores Célio de Jesus Lang, Prefeito de Urupá, e Johnatan Silva de Sousa, Procurador-Geral, que pugnaram pela juntada de documentos no prazo de 10 dias.

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

1 - Processo n. 02276/02
Interessado: Francisco Carvalho da Silva (“Chico Paraíba”) – Ex-Deputado Estadual
Responsáveis: Fabio Willians de Brito Camilo - CPF n. 422.150.132-49, Ordem dos Vereadores de Rondônia - Ovr - CNPJ n. 04.650.060/0001-00, Arnaldo Egidio Bianco - CPF n. 205.144.419-68
Assunto: Tomada de Contas Especial - contra a Ordem dos Vereadores da Rondônia - OVR, por possíveis irregularidades na aplicação dos recursos a conta do Convênio n. 120/01 - convertido em Tomada de Contas Especial em cumprimento à Decisão n. 122/06-PLENO proferida em 09/11/2006.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e Administração
Advogados: Rafael Miyajima – Defensor Público do Estado de Rondônia, Diego de Paiva Vasconcelos - OAB n. 2013, Rodrigo Otávio Veiga de Vargas - OAB n. SP/177.506
Suspeição: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello, Francisco Carvalho da Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra
Impedimento: Edilson de Sousa Silva e Valdivino Crispim de Souza
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Observação: Retirado por falta de quórum.

2 - Processo n. 00403/10
Responsáveis: Maria Cristina Rey, Bruna Parizi Juliano Nicolelo - CPF n. 355.411.618-19, Paulo Aparecido Trindade - CPF n. 221.184.112-00, Francisca Verlânia Lima de Souza - CPF n. 662.349.052-34, Celia Maria Pereira dos Santos Batista - CPF n. 595.347.102-53, Nicole de Souza Juliano Nicolielo de Rezende - CPF n. 007.651.212-63, Bianca Parizi Juliano Nicolielo - CPF n. 374.047.808-02, Jonas Alves de Souza - CPF n. 390.106.002-20, Geneci Salete Pires Bueno - CPF n. 204.101.822-49, José Leandro da Silva - CPF n. 204.098.002-44, Antonio Fernandes de Sousa Filho - CPF n. 420.635.582-72, Benedito Machado da Silva - CPF n. 113.537.082-68, Elenir Salete Zilli - CPF n. 589.514.749-68, Rubens Narciso Graebim - CPF n. 107.184.602-78, Reginaldo Fernandes Alves - CPF n. 888.727.266-20, Dirce Donadon Batista, Alessandra Simone da Silva - CPF n. 790.593.922-72, Joservaldo Fernandes Alves - CPF n. 888.729.636-72, Manoel João de Lima - CPF n. 267.892.108-57, Josafá Lopes Bezerra - CPF n. 606.846.234-04, Marlene Aparecida de Oliveira Silveira - CPF n. 257.568.501-04, João Batista Gonçalves - CPF n. 313.133.702-82, Dionaldo Pereira - CPF n. 348.819.642-91, Jacy Alves de

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Olaria - Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

dp.spj@tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

Souza - CPF n. 412.703.719-91, Antonio Manoel de Souza - CPF n. 050.128.518-03, José Cândido Gonçalves de Espíndula - CPF n. 062.721.420-72, José Bevenuto de Souza - CPF n. 325.360.541-87, Joaquim Germiniano da Silva - CPF n. 236.805.809-59, Luiz Carlos Nichio - CPF n. 114.938.952-49, Ademar Bueno Marques - CPF n. 085.128.502-30, Francisco Carlos Juliano Nicolielo - CPF n. 797.781.198-72, Vanderlei Amauri Graebin - CPF n. 242.002.122-34, Joaquim Martins Alves - CPF n. 481.412.329-91

Assunto: Tomada de Contas Especial - em cumprimento à Decisão Nº 139/2012 - PLENO, proferida em 28/06/12 - possíveis irregularidades na concessão de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Vilhena.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Vilhena

Advogados: Josafá Lopes Bezerra - OAB n. , Luiz Antônio Xavier de Souza Rocha - OAB n. 93-A, Camila Xavier Rocha - OAB n. 2975, Edelcio Vieira - OAB n. 551-A, Roberley Rocha Finotti - OAB n. 690

Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Observação: Retirado a pedido do relator.

Nada mais havendo, às 11h48, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, de 25 de julho 2019.

(assinado eletronicamente)
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
Matrícula 299